



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 92 - Para efeito de iluminação e ventilação é considerado como espaço exterior a uma edificação, em toda a sua altura fora do lote, o formado pelos logradouros e servidões públicos.

Art. 93 - Os prismas de iluminação e ventilação e os apenas de ventilação terão suas faces verticais definidas:

I. - pelas paredes externas da edificação;

II. - pelas paredes externas das edificações e divisas, ou apenas pelas divisas do lote;

III. - pelas paredes externas da edificação, divisa ou divisas do lote e linha de afastamento, quando existir.

Art. 94 - 0 As seções horizontais mínimas dos prismas a que se refere este capítulo serão proporcionais ao número de pavimentos da edificação, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE PAVIMENTOS	PRISMA FECHADO		
	VENTILAÇÃO + ILUMINAÇÃO		VENTILAÇÃO
	DIMENSÕES / m	ÁREA / m ²	
Até 2	3,00 x 3,00	9,00	2,45 x 2,45
Até 3	3,20 x 3,20	10,24	2,50 x 2,50
Até 4	3,80 x 3,80	14,44	2,54 x 2,54
Até 5	4,60 x 4,60	21,16	2,60 x 2,60
Até 6	5,40 x 5,40	29,16	3,00 x 3,00
Até 7	6,20 x 6,20	38,44	3,40 x 3,40
Até 8	7,00 x 7,00	49,00	3,80 x 3,80
Até 9	7,80 x 7,80	60,84	4,20 x 4,20
Até 10	8,60 x 8,60	73,96	4,60 x 4,60
Até 11	9,40 x 9,40	88,36	5,00 x 5,00
Até 12	10,20 x 10,20	104,04	5,40 x 5,40



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Notas:

- 1) Os prismas com projeção diferente do quadrado deverão ser construídos obedecendo, simultaneamente, aos seguintes critérios para o seu dimensionamento mínimo:
 - a) em qualquer caso, deverá ser possível inscrever um círculo de diâmetro igual à dimensão mínima do lado do prisma quadrado relativo ao número de pavimentos da edificação;
 - b) em qualquer caso, a área mínima da projeção do prisma deverá corresponder à área do prisma quadrado relativo ao número de pavimentos da edificação.
- 2) Para as seções horizontais dos prismas de iluminação e ventilação acima do 12^o (décimo segundo) pavimento serão acrescidos, por pavimento, 0,70m (setenta centímetros) às dimensões mínimas; para os prismas de ventilação, esses acréscimos serão de 0,30m (trinta centímetros).
- 3) As dimensões mínimas estabelecidas nesta tabela são válidas para compartimentos de até 3,00m (três metros) de altura; quando esta for superior, para cada metro ou fração de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas aqui estabelecidas serão aumentadas de 10% (dez por cento).
- 4) A Seção horizontal mínima de um prisma de iluminação, ou só de ventilação, poderá ter forma retangular desde que:
 - a) o lado menor tenha pelo menos 70% (setenta por cento) das dimensões estabelecidas na tabela;
 - b) o lado maior tenha a dimensão necessária para manter a mesma área resultante das dimensões estabelecidas na tabela;



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

- c) as aberturas dos vãos de iluminação e ventilação, ou só de ventilação, de um compartimento só serão permitidas quando localizadas no lado menor do retângulo;
- d) no caso de prisma de ventilação, a dimensão mínima resultante será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).